

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

**Exame de Direito Fiscal – 4.º Ano – Noite Coincidência c/ critérios de correção**

**20 de fevereiro de 2018 (duração 1h30)**

Regência: Prof. Doutora Ana Paula Dourado

**I.**

Alberto é condutor de automóveis de corrida, tendo contrato com uma importante empresa espanhola. Passa em Espanha todos os fins de semana e ainda os meses de julho e agosto a treinar. Berta, sua mulher, dedica-se à compra e venda de imóveis, prestando ainda serviços de consultadoria imobiliária a uma cadeia de hotéis angolana. Todo o rendimento pago a Alberto é depositado numa conta na Costa Rica sem que o mesmo lhe seja distribuído, uma vez que os rendimentos de Berta são suficientes para viverem com desafogo em Portugal. Alberto prometeu a Berta que irá parar de conduzir automóveis de corrida em 2021, e que ambos irão passar a viver 'até aos fins das suas vidas' na Costa Rica à custa dos rendimentos por si aí acumulados.

*Quid iuris?*

**Alberto: Rendimentos Cat. A + discutir residência fiscal em PT ou ESP**

**Berta: Rendimento Cat. B (discutir diferença com MV) + Rendimento Cat. B. Regra de imputação e discussão de sua aplicação a pessoas singulares.**

**Futuros rendimentos: Cat. E (juros) ou eventualmente dividendos se detiverem uma sociedade**

**II.**

Imagine que o Governo decide aprovar, por Decreto-Lei Simples, a criação de uma nova contribuição sobre o setor bancário para evitar falências de instituições financeiras nacionais. A contribuição terá taxas progressivas que aumentam consoante o número de depositantes das instituições, encontrando-se isenta a Caixa Geral dos Depósitos.

*Quid iuris?*

**Discussão entre taxa e imposto >> teste da bilateralidade; contribuição c/ taxas progressivas o que aproxima de um tributo c/ características de imposto >> previsão de isenção o que, igualmente, aproxima de um tributo c/ características de imposto.**

**III.**

O Senhor Paquistão – homem muito abastado, residente no Paquistão e fervoroso adepto de futebol português – investiu em 2018 na aquisição de ações da SAD do Sporting Clube de

Braga. Imagine que no final de 2017, aquando do pagamento dos respetivos dividendos, o funcionário do banco que precede à transferência dos dividendos paga-os em bruto sem qualquer retenção.

- a) Haveria lugar a retenção na fonte nesta situação? Qual a base legal? **Sim, 71/1 Código do IRS.**
- b) Haverá algum tipo de responsabilidade tributária nesta situação? **Sim, do banco de forma primária pelo artigo 28.º, n.º 3 da LGT por se tratar de retenção na fonte a título definitivo.**

**Cotação: I – 9 valores; II – 5 valores ; III – 5 valores (1 valor de apreciação global)**